



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 84/2024/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Deputado **LUCIANO BIVAR**

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.236/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 579, de 7 de fevereiro de 2024, da Câmara dos Deputados, o qual V. Exa. encaminha o Requerimento de Informação nº 3.236/2023, de autoria do Deputado Federal Acácio Favacho (MDB/AP), por meio do qual “Requer ao Ministério de Minas e Energia, através do Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), informações relativas à suspensão de contratos de serviços de supressão vegetal na implantação de projetos de transmissão de energia”.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o assunto:

I - Despacho CGGT (SEI nº 0863621), de 22 de fevereiro de 2024, elaborado pela Coordenação-Geral de Expansão da Geração e da Transmissão de Energia Elétrica, da Secretaria Nacional de Energia Elétrica;

II - Ofício nº 23/2024-AID/ANEEL, de 19 de fevereiro de 2024, elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 28/02/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?codArquivo=Tege2300720>

2390720



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0866378** e o código CRC **21DB29E3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
48300.001976/2023-46

SEI nº 0866378



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?codArquivo\[Termo\]=2300720](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?codArquivo[Termo]=2300720)

Ofício 04 (0866378) - SEI 48300.001976/2023-46 / pg. 2

2390720

OFÍCIO N°23/2024-AID/ANEEL

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Raphael Ehlers dos Santos
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério de Minas e Energia – MME
Brasília – DF

Assunto: Ofício nº 30/2024/ASPAR/GM-MME, de 09/02/2024. Requerimento de Informação nº 3.236/2023 - Processo nº 48300.001976/2023-46

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Reportamo-nos ao Ofício em epígrafe, por meio do qual esse Ministério encaminha o Ofício 1ª Secretaria/RI/E/nº 579, de 07 de fevereiro de 2024, da Câmara dos Deputados, com o Requerimento de Informação nº 3.236/2023, de autoria do Deputado Acácio Favacho (MDB – AP), que requer “informações relativas à suspensão de contratos de serviços de supressão vegetal na implantação de projetos de transmissão de energia”. Foram encaminhados alguns questionamentos para os quais tecemos os comentários a seguir.
2. A respeito das pessoas jurídicas controladoras das concessões outorgadas às empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. (‘LMTE’) e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. (‘LXTE’), esclarecemos que:
 - A Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A é titular do Contrato de Concessão nº 08/2008-ANEEL, que tem por objeto a construção, operação e manutenção dos empreendimentos LT 500 kV Tucuruí - Xingu C1 e C2, LT 500 kV Xingu - Jurupari C1 e C2, SE Xingu, SE Jurupari e instalações associadas na SE Tucuruí.
 - A Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. é titular do Contrato de Concessão nº 09/2008-ANEEL, que tem por objeto a construção, operação e manutenção dos empreendimentos LT 500 kV Oriximiná - Jurupari C1 e C2, LT 230 kV Jurupari - Laranjal C1 e C2, LT 230 kV Laranjal - Macapá C1 e C2, SE Oriximiná, SE Laranjal, SE Macapá e instalações associadas na SE Jurupari.
 - Ambas as empresas são controladas diretamente pela Gemini Energy S.A. (atual denominação da Isolux Energia e Participações S.A.), detentora do CNPJ nº 04.726.861/0001-02. A Gemini, por sua vez, teve seu controle direto assumindo

SGAN - Quadra 603 / Módulo "T" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel: 55 6111.2192.8600

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente.

<https://infoleg-autenticidade-digital.mre.gov.br/codArquivo?cor=2390729>

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 58DBCD5800790640

2390729

P. 2 do OFÍCIO Nº 23/2024 – AID/ANEEL, de 19/02/2024.

pela Energisa Transmissão de Energia S.A., CNPJ nº 28.201.130/0001-01, em julho de 2022, conforme Despacho ANEEL nº 1.048/2022.

3. Quanto às questões referentes aos contratos firmados pelas transmissoras acima identificadas para serviços de desmatamento e supressão vegetal das faixas de servidão e das áreas das torres, bem como a execução de pontes e bueiros para instalação das suas linhas de transmissão, esclarecemos que os Contratos de Concessão de transmissão de energia elétrica ao outorgar o serviço público objeto do contrato, também definem as responsabilidades e riscos que devem ser assumidos por cada parte.

4. Assim, são alocados ao empreendedor toda a responsabilidade de gestão dos seus negócios no que se refere às contratações para serviços de desmatamento e supressão vegetal das faixas de servidão e áreas de torres, não sendo a ANEEL anuente ou interveniente neste processo. Em razão disso a ANEEL não recebe, acompanha ou fiscaliza os contratos celebrados com terceiros. Para firmar esse entendimento, são apresentadas as cláusulas contratuais extraídas dos Contratos de Concessão nº 008/2208 e 009/2008, anexados a este documento:

“CLÁUSULA TERCEIRA · CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO referido neste CONTRATO a TRANSMISSORA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observados os termos deste CONTRATO, a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

(...)

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA TRANSMISSORA

...

Décima Subcláusula – A TRANSMISSORA deverá construir, operar e manter as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, observando a legislação e os requisitos ambientais aplicáveis, adotando todas as providências necessárias junto ao órgão responsável para obtenção dos licenciamentos, por sua conta e risco, e cumprir todas as suas exigências.

...

Décima Segunda Subcláusula – São, ainda, obrigações e encargos da TRANSMISSORA:

...

II – Com a qualidade do serviço concedido:

...

f- proceder diligentemente no sentido de minimizar danos à flora e à fauna existentes ao longo da faixa de domínio das linhas de transmissão por ocasião da sua implantação e durante o período de concessão, tendo em conta a observância dos compromissos e responsabilidades definidas nos documentos de licenciamento ambiental e respectivo anexos;

CLÁUSULA QUINTA· PRERROGATIVAS DA TRANSMISSORA

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel: 55 (61) 2192-8600

2390720

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente.

<https://infoleg-autenticidade-digital.mre.gov.br/codArquivo?cor=2390720>

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 58DBCD5800790640

https://infoleg-autenticidade-digital.mre.gov.br/codArquivo?cor=2390720

P. 3 do OFÍCIO Nº 23/2024 – AID/ANEEL, de 19/02/2024.

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a TRANSMISSORA usufruirá, no exercício da prestação do serviço público que lhe é conferido, dentre outras, das seguintes prerrogativas:

I - liberdade na condução de seus negócios, no gerenciamento dos recursos humanos e na escolha e utilização de tecnologia adequada ao serviço concedido;"

5. Dessa forma, a ANEEL, como agência reguladora do setor elétrico brasileiro, tem a responsabilidade de exigir que as concessionárias cumpram com os padrões de qualidade e eficiência estabelecidos. Esses padrões são definidos nos Contratos de Concessão, que estabelecem os direitos e as obrigações das empresas de transmissão e os níveis de serviço que elas devem fornecer, e na legislação do setor elétrico. A conformidade com esta legislação e com os contratos é essencial para garantir a segurança, confiabilidade e eficiência do serviço de energia elétrica.

6. Por sua vez, a fiscalização da ANEEL recebe regularmente uma série de dados das concessionárias do serviço público de transmissão, que são processados e transformados em indicadores, com vistas a otimizar os recursos da fiscalização, avaliar continuamente a prestação do serviço, alinhar os agentes fiscalizados com os compromissos firmados em relação à qualidade do serviço, prevenir possíveis falhas e orientar a efetiva correção de eventuais irregularidades identificadas.

7. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição desse Ministério para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

MARIANNA AMARAL DA CUNHA
Assessora Parlamentar



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.001976/2023-46

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.236/2023 - solicitação de resposta oficial.

Interessados: ASPAR

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR,

1. Fazemos referência ao Despacho ASPAR (SEI nº 0859488), o qual encaminha o **Requerimento de Informação nº 3.236/2023** do Deputado Federal **Acácio Favacho - MDB/AP**, e ao Ofício nº 30/2024/ASPAR/GM-MME (SEI nº 0859494) encaminhado à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) solicitando resposta à demanda em questão.

2. Registrarmos que, em resposta, a ANEEL encaminhou o Ofício nº 23/2024-AID/ANEEL (SEI nº 0861785) no qual apresenta análise e considerações, não havendo contribuições por parte desta SNEE ao tema.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nogueira de Sá Junior, Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 22/02/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0863621** e o código CRC **51C3C95A**.

Referência: Processo nº 48300.001976/2023-46

SEI nº 0863621



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTkn=2390720>

Despacho SECI 0863621 SEI 48300.001976/2023-46 / pg. 1

2390720